



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Projeto de lei Nº /2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos comerciais no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, tais como farmácias, supermercados, mercados, atacarejos e congêneres, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, circulação e utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos e serviços disponíveis ao público.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão garantir, no mínimo:

- I – acesso ao interior do estabelecimento por meio de rampas, plataformas ou outros meios adequados, quando houver desníveis;
- II – portas e corredores com largura compatível com a circulação de cadeiras de rodas;
- III – balcões de atendimento acessíveis ou adaptados;
- IV – sinalização adequada, quando aplicável;
- V – condições de segurança que assegurem o deslocamento autônomo da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As adaptações deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, em especial aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º A responsabilidade pela implementação e manutenção das condições de acessibilidade previstas nesta Lei é do proprietário, locatário ou responsável legal pelo estabelecimento, conforme o caso.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

II – multa;

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta outras responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar o direito fundamental à acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, por meio da obrigatoriedade de adequação dos estabelecimentos comerciais no Município. A Constituição Federal, em seus arts. 23, inciso II, 24, inciso XIV, e 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece que a acessibilidade é direito fundamental e condição para o exercício da cidadania, impondo ao poder público e à iniciativa privada a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas em locais abertos ao público. Farmácias e supermercados são estabelecimentos essenciais à vida cotidiana da população. A ausência de condições mínimas de acessibilidade nesses locais impede o exercício pleno da autonomia, da dignidade e do direito de ir e vir das pessoas com deficiência, configurando forma de exclusão social incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

O Projeto de Lei não cria benefício ou privilégio, mas apenas concretiza direitos já assegurados constitucional e legalmente, estabelecendo regras claras, incentivos e responsabilidades, além de conferir segurança jurídica tanto aos cidadãos quanto aos empreendedores locais.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Laura Karoline Monteiro da Silva
VEREADORA



Página de assinaturas



Laura Silva

Câmara Municipal do Cabo de Santo A...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 06 fev 2026
11:40:46 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) |
| 06 fev 2026
11:40:49 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou este documento por meio do IP 160.19.45.66 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 06 fev 2026
11:41:06 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou este documento por meio do IP 160.19.45.66 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |

